



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 67/2012

(Altera resolução nº 19/2007)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE MARÇO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDO E PAGAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os casos de concessão de afastamento para estudo, no interesse da Defensoria Pública do Estado, em razão das recentes modificações legislativas;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública prestar atendimento interdisciplinar aos assistidos (Art. 4º, IV, LC 80/94);

CONSIDERANDO a necessidade de formar Defensores Públicos para gerenciar o atendimento interdisciplinar;

CONSIDERANDO o excelente exemplo dado pelo Conselho Nacional de Justiça ao fixar a Meta 8: “promover cursos de capacitação em administração judiciária, com no mínimo 40 horas, para 50% dos magistrados”



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

CONSIDERANDO, ainda, a Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Estadual fixada no Decreto 29.642, de 05 de fevereiro de 2009, que tem como um dos objetivos “elevar os níveis de qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados ao cidadão”;

CONSIDERANDO a necessidade de formar Defensores Públicos na seara da Administração Pública a fim de se desenvolver uma gestão tipicamente defensorial, haja vista as peculiaridades da Instituição;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado (Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

RESOLVE:

Artigo 1º – Esta Resolução altera a Resolução nº 19, de 14 de março de 2007, que dispõe sobre os critérios de concessão de afastamento para estudo e pagamento de cursos de pós-graduação e dá outras providências.

Artigo 2º – O inciso II, do §1º do art. 3º da Resolução nº 19, de 14 de março de 2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º

II – plano ou projeto de estudo e o programa do curso, com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, inclusive com detalhamento de como e em que será aplicado o conhecimento adquirido em relação às atribuições Defensoriais, tanto na área jurídica quanto naquelas relacionadas ao atendimento interdisciplinar, bem assim na seara da administração pública, demonstrando-se, em qualquer caso, a pertinência temática, data do início e do encerramento, carga horária do curso (dias e horários), período de férias e, se for o caso, nome do orientador ou supervisor;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza (CE), 01 de junho de 2012.


Andrea Maria Alves Coelho

Presidente


Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata


Vanda Lucia Veloso Soares de Abreu

Conselheira Nata


Aline Lima de Paula Miranda

Conselheira Eleita


Ricardo César Pires Batista

Conselheiro Eleito


Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes

Conselheira Eleita